



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CONTRATO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ESPAÇO PARA ACOMOÇÃO DOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS QUADROS E DEMAIS PATRIMÔNIOS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 34 /2024

CONTRATO Nº 08/2024

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Municipal, DR. DENIS EDUARDO MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 28091405-SSP e do CPF nº 222.641.688-97, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Dr. Antonio Paiva Azevedo, nº 189, Jardim Laranjeiras I, Taquaritinga, São Paulo, de outro lado, a senhora ELISABETH PEDRO JORGE, brasileira, RG nº. 8.539622-9 SSP/SP, CPF nº. 199.488.298/08, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Perotti (2), 217, Parque Residencial Laranjeiras I, CEP 15904.124, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo e o senhor LUIZ ALBERTO DIB JORGE, brasileiro, RG nº. 4.690.953 SSP/SP, CPF nº. 434.934.598-15, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco nº 1345, centro, Taquaritinga SP, ambos denominados LOCADORES, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do certame constitui-se na locação 1 (um) imóvel com Inscrição Cadastral no Município de Taquaritinga sob nº 01.004.0007.0203.001, situado na Rua Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 132, centro, CEP. 15900-047, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade dos LOCADORES, que servirá de espaço para acomodação dos móveis, equipamentos eletrônicos, quadros e demais patrimônios móveis de propriedade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A LOCATÁRIA pagará aos LOCADORES, R\$ 2.606,50 (dois mil seiscientos, seis reais e cinquenta centavos) e global para 04 (quatro) meses R\$ 10.426,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais), conforme proposta financeira apresentada, a ser creditado na conta corrente de Elisabeth Pedro Jorge (Banco do Brasil / Agência: 257-7 / CC: 21073-0).

2.2 – O LOCADOR deverá fornecer os recibos mensais correspondentes aos valores do valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.

Elizabeth Pedro Jorge

Luiz Alberto Dib Jorge



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

2.3 – Juntamente com o recibo mensal o LOCADOR deverá comprovar mensalmente, condicionado ao pagamento mensal, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo contratual terá validade de 04 (quatro) meses a partir da data da assinatura deste contrato, até 31/12/2024.

3.2 - A LOCATÁRIA poderá em comum acordo com os LOCADORES realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

3.3 – Após convencionado entre as partes este contrato poderá ser reajustado em sua prorrogação a pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 007; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza MSC: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Elizabeth Pedro Jorge

2
João Vitor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da LOCADORA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a LOCADORA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas as ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A LOCADORA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 - A fiscalização contratual ficará a cargo da fiscal do contrato Juliana Marta Quimello.

Elizabeth Pedro Jorge

3



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Presidente do Poder Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 – Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do contrato pactuado.

8.5 – Não será permitida a subcontratação deste contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

9.1 - A LOCADORA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência.

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a LOCATÁRIA ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela LOCADORA em favor do LOCATÁRIA ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, LOCADORA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da LOCATÁRIA;

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a LOCADORA informar ao LOCATÁRIA, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente preposto.

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da LOCADORA. A LOCATÁRIA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

9.1.8. – Pagamentos de impostos e taxas.

Elizabeth Pedro Jorge

João Vitor
4



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

11.1 - Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

11.1.1 - A LOCATÁRIA poderá usufruir o imóvel durante o período estipulado, a contar da data da assinatura deste termo e entrega das chaves pelo LOCADOR.

11.1.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos ao locador.

11.1.2 – Pagar as tarifas de energia e fornecimento de água durante o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes estabelecem que o foro da LOCATÁRIA é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

12.2 - E, por estarem assim juntas as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 02 de setembro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Denis Eduardo Machado
Presidente

Elizabeth Pedro Jorge
ELISABETH PEDRO JORGE

Proprietária do imóvel
Locadora

Luiz Alberto Dib Jorge
LUIZ ALBERTO DIB JORGE

Proprietário do imóvel
Locador

TESTEMUNHAS:

1. *Ana Maria Davoglio Molinari*
Ana Maria Davoglio Molinari
CPF nº 081.605.988-82

2. *João Vitor M. Yule*
João Vitor Mohieddine Yule
CPF nº 017.491.341-95



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ADMINISTRADOR: MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA - SP

LOCADOR: ELISABETH PEDRO JORGE e LUIZ ALBETO DIB JORGE

CONTRATO N°: 08/2043

OBJETO: Constitui-se na locação 1 (um) imóvel com Inscrição Cadastral no Município de Taquaritinga sob nº 01.004.0007.0203.001, situado na Rua Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 132, centro, CEP. 15900-047, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade dos LOCADORES, que servirá de espaço para acomodação dos móveis, equipamentos eletrônicos, quadros e demais patrimônios móveis de propriedade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquaritinga 02 de setembro de 2024.

Elizabeth Pedro Jorge



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. DÊNIS EDUARDO MACHADO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 222.641.688-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E LOCATÁRIO:**

Nome: DR. DÊNIS EDUARDO MACHADO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 222.641.688-97

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO LOCATÁRIO:

Nome: DR. DÊNIS EDUARDO MACHADO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 222.641.688-97

Assinatura: 

PELO LOCADOR:

Nome: ELISABETH PEDRO JORGE

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: nº 199.488.298/08

Assinatura: 

PELO LOCADOR:

Nome: LUIZ ALBETO DIB JORGE

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 434.934.598-15

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CNPJ Nº: 49.165.202/0001-82

LOCADOR: ELISABETH PEDRO JORGE

CPF: 199.488.298/08

LOCADOR: LUIZ ALBERTO DIB JORGE

CPF: 434.934.598-15

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

OBJETO: Constitui-se na locação 1 (um) imóvel com Inscrição Cadastral no Município de Taquaritinga sob nº 01.004.0007.0203.001, situado na Rua Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 132, centro, CEP. 15900-047, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade dos LOCADORES, que servirá de espaço para acomodação dos móveis, equipamentos eletrônicos, quadros e demais patrimônios móveis de propriedade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

VALOR MENSAL: R\$ 2.606,50 (dois mil seiscentos, seis reais e cinquenta centavos) mensais.

VALOR TOTAL: para 04 (quatro) meses R\$ 10.426,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taquaritinga, 02 de setembro de 2024.


DENIS EDUARDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal

Locatário


ELISABETH PEDRO JORGE

Proprietário do imóvel – Locador


LUIZ ALBERTO DIB JORGE

Proprietário do imóvel - Locador